

## Surge Bestia

Revista Crítica de Ciências Sociais  
N.º 31  
Março 1991

**S**E as instituições do saber pudessem seguir exemplos virtuosos, encheriam as paredes dos seus gabinetes de estudo, salas de aula e bibliotecas com inscrições da sigla "S.B." que fariam igualmente inscrever no seu papel timbrado, nos livros e artigos que produzem e também nos trajes académicos, nos ícones cerimoniais, nos discursos solenes, e ainda nos parques de estacionamento, nos jardins e mesmo no ar circundante. "S.B." seria igualmente o modo de saudação comum entre investigadores, professores e estudantes. Estariam, então, a seguir o exemplo de Frei Bartolomeu dos Mártires.

*Conta-se na Vida de D. Frei Bartolomeu dos Mártires Da Ordem dos Pregadores, Arcebispo e Senhor de Braga Primaz das Espanhas Repartida em Seis Livros com a Solenidade da sua transladação por Fr. Luís Cacegas da Mesma Ordem e Cronista dela na Província de Portugal Reformada em Estílo e Ordem e Ampliada em Sucessos e Particularidades de Novo Achadas por Fr. Luís de Sousa da Mesma Ordem e Filho do Convento de Benfica, Lisboa,*

na Tipografia Holandiana, 1843, Tomo II, Livro Quinto, Capítulo XVI, que Frei Bartolomeu dos Mártires intrigara os frades do convento de Viana do Castelo a que se recolhera, fazendo inscrever na cabeceira da sua cama a sigla "S.B.". Durante muito tempo não ousaram perguntar-lhe o significado daquela sigla, tanto mais que temiam ser por ele apodados de ignorantes se, perguntando, recebessem a resposta de que "S.B." significava obviamente São Bartolomeu. Foi, pois, ficando a dúvida e também a curiosidade. Até que um dia, um frade mais jovem e mais afoito resolveu acabar com tamanho enigma já então objecto de conversa e até de intriga em toda a claustralidade. Que não, que não significava São Bartolomeu e sim *Surge Bestia*, em latim, "Levanta-te Animal". Perante o fradinho atónito e confundido, Frei Bartolomeu explicou então que aquela sigla era um dos seus despertadores que cada madrugada lhe segredava: "levanta-te animal torpe dessa cama, que quem nela se deixa estar mais tempo do que é necessário precisamente para refazer a natureza fraca e cansada, mais é um animal bruto que um homem racional e muito menos um religioso ou um estudante". Acrescenta o cronista que este e outros despertadores acompanhavam Frei Bartolomeu para onde quer que fosse a fim de resistir à paixão do sono a que se sentia sujeito. Por esta razão, conclui o cronista, "tanto fica mais de louvar a resistência que fazia".

Sabendo-se da vida afadigada que levou Frei Bartolomeu, não parece exagerado concluir que as instituições do saber estão mais sujeitas do que ele à paixão do sono, sendo por isso recomendável que a sigla seja inscrita em todos os lugares onde é possível, e, aliás, comum, dormir.

Recomendável e, mais do que nunca, urgente. Efectivamente, as vertiginosas transformações sociais, políticas e culturais das duas últimas décadas e, nalguns casos, dos dois últimos anos, abalaram de tal modo o saber instituído que este, se não resistir à inata paixão do sono, corre o risco de perder irreversivelmente o — se calhar, sempre magro — coeficiente de facticidade que lhe conferiu

o poder de organizar as nossas vidas para além do que sabia delas.

O saber instituído é hoje muito mais instituído que saber. Para nos limitarmos ao saber universitário: depois dos movimentos multiculturais e da conseqüente explosão do cânone literário, as Faculdades de Letras são, de facto, Faculdades de Algumas Letras; depois da reemergência das medicinas populares e alternativas, as Faculdades de Medicina são, de facto, Faculdades de Alguma Medicina; depois da transnacionalização dos processos de produção e da disseminação da economia subterrânea, as Faculdades de Economia são, de facto, Faculdades de Alguma Economia; depois da descoberta do pluralismo jurídico e das metamorfoses infra e supra estatais do direito, as Faculdades de Direito, sem dúvida as mais apaixonadas pelo sono, são, de facto, Faculdades de Algum Direito. As Faculdades estão pois a perder faculdades e a Universidade é já, no seu todo, uma particularidade e sê-lo-á cada vez mais se não se essebezar rapidamente. A única Universidade viável é a Pluriversidade, S.B.

5

A *Revista Crítica de Ciências Sociais* não pretende ser o despertador S.B. de nenhum saber instituído. Procura, quando muito, ter, ela própria, um despertador S.B. para seu uso pessoal e só os nossos leitores, sobretudo os leitores essebezados, estão em condições de saber em que medida o que escrevemos chega a tempo de acordar alguém ou alguma coisa.

Perante o fechamento institucional das Faculdades de Direito, a RCCS tem vindo regularmente a chamar a atenção para a importância e sedução do direito como fenómeno social e objecto sociológico, para a extensão e dinamismo das suas transformações nas últimas décadas, para a pluralidade de direitos em circulação na sociedade, para a multiplicidade das culturas jurídicas e, enfim, para a riqueza das muitas perspectivas (sociológica, política, filosófica e literária) de que se tem alimentado e ampliado a reflexão sobre as juridicidades do tempo presente.

Para além de outras presenças dispersas, demos a esta temática um tratamento especial no número 10, no número 21 e voltamos a dá-la no presente número. Em todos eles, a nossa preocupação tem sido a de alargar as fronteiras da reflexão sobre o direito na nossa sociedade, no pressuposto de que esse alargamento corresponde ao alargamento das fronteiras do próprio direito enquanto fenómeno social.

A autonomia do direito moderno foi desde o início balizada por duas fronteiras: a natureza e o poder político, a primeira, fixa e a segunda, amovível. Concebida como fixa e imutável, a natureza não é legislável. Tem ela a sua própria lei, que compete à ciência moderna descobrir. A ciência começa onde começa a natureza e aí o direito acaba, uma divisão de trabalho que entretanto pressupõe a partilha por ambos da mesma concepção da natureza, tanto da natureza não-humana, como da natureza humana.

Foi, contudo, o próprio desenvolvimento científico e a prática tecnológica que ele possibilitou que acabou por pôr em causa esta concepção da natureza. A intervenção tecnológica foi transformando a natureza num artefacto planetário, uma forma de cultura dentro da cultura que fora antes concebida como um artefacto de enclave num mundo de natureza, que, entretanto, desapareceu. Com isto, a fronteira da natureza, que era a medida da sua resistência, deslocou-se dramaticamente. Até reaparecer, sob a forma de perda, nos desequilíbrios ecológicos irreversíveis com que nos defrontamos hoje e que são a medida do que há de não natural na natureza. Deslocada a fronteira, deslocado o direito. O artigo de Gilles Martin dá testemunho de uma das dimensões desse deslocamento. E o mesmo sucede com o artigo de Maria Eduarda Gonçalves. Só que este último, para além de ser reflexivo — reflectindo sobre o próprio processo de deslocamento: a ciência e a tecnologia —, coloca a questão da fronteira específica de uma natureza sempre considerada específica, a natureza humana. O utopismo automático da tecnologia corre o risco

de transformar o ser humano no artefacto final, comercializável como qualquer outra mercadoria. A perspectiva de um futuro clónico é a imagem experimental de um deslocamento de fronteiras sem fronteiras. Por isso também, um campo jurídico sem limites.

Mas a natureza humana tem uma relação muito complexa com o direito. Está, por assim dizer, do lado de cá e do lado de lá da fronteira: o direito respeita-a como se fosse o seu outro e, ao mesmo tempo, legisla sobre ela com tanta intimidade que mais parece auto-legislar-se. Nesse passo, revela o que quer ocultar. Que, por exemplo, a natureza humana do direito é a natureza dos homens, que, assim, funciona como critério geral contra o qual se medem as características da natureza humana feminina, forçosamente particulares. Esta concepção-armadilha é analisada no artigo de Teresa Belez. Nele é possível avaliar como a definição do que é natural é uma questão jurídica e, portanto, uma questão de poder. Nestes termos, permite transferir-nos para a outra fronteira do direito moderno, o poder político.

Se no paradigma da modernidade a natureza define a fronteira da necessidade, o poder político define a fronteira da liberdade. O poder político decide das liberdades possíveis e impossíveis e dos grupos sociais, dominantes e dominados, por que umas e outras são distribuídas. A abstracção do sujeito de direito ocultou sempre muitos sujeitos, individuais e colectivos, com diferenciadas liberdades e competências políticas, em suma, com diferentes graus de cidadania efectiva. Os grupos dominados tiveram desde cedo uma relação ambígua e difícil com o direito. Foram vítimas dele e, simultaneamente, usaram-no para lutar contra a dominação.

Foi assim com o operariado, sobretudo a partir do momento em que as estratégias reformistas prevaleceram sobre as estratégias revolucionárias. A ambiguidade e a dificuldade da relação com o direito foram tanto maiores quanto menos êxito

tiveram as estratégias reformistas. E o êxito só foi retumbante nos países capitalistas desenvolvidos, um dos quais não é Portugal. O artigo de Maria Manuel Leitão Marques e de Casimiro Ferreira dá conta de um dos processos de alargamento da cidadania na nossa sociedade, o processo de institucionalização do diálogo social a possibilitar uma distribuição mais justa de liberdades possíveis e impossíveis entre grupos sociais que, continuando a ser uns dominantes e outros dominados, se procura que o sejam menos, e que este menos de cada um deles seja o mais do outro.

Se as mulheres foram e são um outro grupo social dominado, como transparece no artigo de Teresa Beleza, a dominação assentou e assenta ainda em muitos países na raça ou na religião. Na África do Sul a dominação rática atingiu o paroxismo e consequentemente o direito viveu aí o absurdo da sobreposição das fronteiras do poder político e da natureza humana por ele definida. Em momento exultante da libertação, o direito adapta-se a um deslocamento abrupto das fronteiras e volta a ser uma arma contra a dominação. Disso nos dá conta, de forma eloquente, o artigo de Albie Sachs.

Contemporânea da libertação democrática da África do Sul é a libertação democrática dos países do Leste Europeu. Os regimes comunistas erigidos em nome do grupo social dominado *par excellence* nos países capitalistas, o operariado, transformaram-se em regimes autoritários, organizados para distribuir liberdades impossíveis à esmagadora maioria da população. O regresso festejado ao sujeito de direitos permite sem dúvida uma distribuição mais justa de liberdades possíveis e impossíveis, mas não pode fazer esquecer que esse sujeito abstracto sempre escondeu a diferença entre grupos dominantes e dominados, uma diferença sempre transformada e sempre reproduzida nas sociedades capitalistas. É esse o registo ideológico do artigo de José Magalhães.